

CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4001422-39.2013.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Medida Cautelar

Exequente: Judite Soares P. Caselatto

Executada: Karina Raimundo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O depósito de fl. 64 é suficiente para quitar a dívida exequenda. Consequentemente, a decisão de fl. 50 ficou prejudicada. A presente servirá como ofício destinado ao BANCO SANTANDER S/A, empregador da executada (*Karina Raimundo, RG 30.326.817-7 e CPF 261.588.798-00*), para não efetivar nenhum desconto da folha de pagamento dessa funcionária, porquanto o valor depositado mostra-se bastante para a extinção da execução. Adite a esta decisão cópia de fls. 50 e a encaminhe ao Banco empregador para cessar imediatamente eventual desconto em folha de pagamento. Transmita esta decisão e cópia de fl. 50 por e-mail.

Expeça-se ML de fl. 64 para a exequente. Antes, porém, à Serventia para recolher as custas finais, já que o valor está incluído no montante depositado.

Extingo o processo com fundamento no inc. I, do art. 794, do

CPC.

P.R.I. desde já, façam-se as anotações no sistema dando-se baixa dos autos e ao arquivo, inclusive com relação ao processo piloto.

São Carlos, 06 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA